

Regulamento do V Curso de Ingresso e Adaptação à Carreira e Preparação ao Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará

O CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no cumprimento de suas atribuições legais e regimentais, aprova o presente Regulamento do V Curso de Adaptação e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará, de acordo com as normas a seguir.

Seção I - Das Normas Gerais

Art. 1º A Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará promoverá Curso de Adaptação e Vitaliciamento para o(s) novo(s) membro(s) do Ministério Público do Estado do Ceará em cumprimento ao disposto no art. 93, IV, da Constituição da República, aplicável ao Ministério Público por força do art. 129, §4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro de 2004.

Art. 2º O Curso terá duração de 200 horas-aula, sendo composto por uma primeira parte, com 20 horas-aula de “Adaptação à Carreira” e uma segunda parte, com 180 horas-aula, de “Preparação para o Vitaliciamento”.

§1º O presente curso terá caráter presencial.

§ 2º Cada hora-aula compõe-se de 50 (cinquenta) minutos.

Seção II - Da Coordenação

Art. 3º A coordenação do Curso de Adaptação à Carreira e Preparação ao Vitaliciamento ficará a cargo da Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará que terá como auxiliares a sua Diretoria de Ensino e o seu Assessor do Núcleo de Processamento Técnico (NPT).

§1º O Curso será ministrado em formato de visitas aos diversos setores e coordenadorias que fazem parte da estrutura organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, sem prejuízo da participação em atividades que terão lugar no Auditório da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e, quando necessário, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/CE, ou mesmo em outros endereços oportunamente divulgados.

Art. 4º Incumbe à Coordenação do Curso de Adaptação e Vitaliciamento:

- I – acompanhar e zelar por seu bom desenvolvimento;
- II – sugerir ao Conselho Consultivo os docentes, os avaliadores e o corpo adjunto;
- III – elaborar e ajustar a grade de conteúdos e horários;
- IV – organizar as atividades;
- V – acompanhar o processo de avaliação, assinando os termos de controle acadêmico;
- VI – receber consultas dos participantes e decidir acerca de assuntos acadêmicos;
- VII – apresentar relatório final do curso ao Conselho Consultivo.

Seção III - Do Conteúdo

Art. 5º O Curso destina-se à adaptação do(s) membro(s) recém-ingresso(s) na carreira e ao aperfeiçoamento dos conhecimentos e habilidades necessários à atuação em áreas estratégicas e relevantes para a Instituição, bem ao fornecimento de subsídios ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de avaliação do vitaliciamento dos participantes.

Art. 6º A Primeira Parte do Curso (“Fase de Ingresso e Adaptação à Carreira”), com duração de 20 horas-aula, propiciará aos novos membros visão geral da estrutura do Ministério Público estadual e, sobretudo, oferecerá subsídios paráticos para futuro trabalho, com exposições sobre os aspectos práticos e as rotinas de trabalho dos Promotores de Justiça nas diversas áreas de atuação do Ministério Público.

Art. 7º A Segunda Parte do Curso (“Fase de Preparação para o Vitaliciamento”), contará com 130 horas-aula de conteúdos teóricos e práticos de Direito e de ciências humanas afins, com enfoque em áreas estratégicas de atuação do Ministério Público, e com 50 horas-aula de preparação do trabalho de conclusão do curso, perfazendo 180 horas-aula.

Art. 8º A estrutura e o conteúdo das disciplinas serão definidos pelo Conselho Consultivo da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, podendo ter cargas horárias distintas.

Art. 9º O material bibliográfico básico indicado pelo docente da disciplina, de caráter obrigatório, será de acesso livre ou de reprodução autorizada.

§ 1º O material bibliográfico de consulta obrigatória será preferencialmente em língua portuguesa.

§ 2º Os docentes poderão indicar quaisquer materiais e obras, em outros idiomas, como leitura suplementar, de caráter não-obrigatório.

Seção IV - Da Frequência

Art. 10. O(s) Promotor(res) de Justiça em Estágio Probatório deverá(ão) participar de todas as atividades do Curso de Ingresso e Vitaliciamento, incumbindo ao coordenador controlar a frequência e comunicar à Corregedoria Geral do Ministério Público as faltas e/ou outras ocorrências, sendo que a avaliação do desempenho será atribuída ao(s) que apresentar(em) índice mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência às atividades pedagógicas propostas, quando estas forem coletivas, e de integralidade de frequência quando as atividades forem individuais, permitindo-se, neste último caso, o reagendamento das atividades em casos devidamente justificados.

§ 1º. Admitir-se-á ausência justificada, nas hipóteses do artigo 195 da Lei Orgânica n. 72/2008, e em situações de interesse público inadiável e urgente.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses de ausência, cabe ao aluno comprar seu motivo no prazo de 72 horas após o término da disciplina, devendo o pedido ser apresentado diretamente à ESMP, via protocolo web, devendo ser a justificativa acolhida ou não pela direção geral da ESMP.

§ 3º. Será dado conhecimento à Corregedoria-Geral do Ministério Público da hipótese de o

cursista apresentar frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) ao final do prazo de vigência do curso.

Art. 11. Todas as planilhas e/ou declarações de frequência serão remetidas à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 12. A falta do aluno nas atividades coletivas e aceita pela coordenação do curso obrigará a que o membro supra a ausência participando de outras atividades propostas a critério da coordenação do curso, podendo ser designada nova data para participação em evento coletivo similar durante o prazo de vigência do curso ou substituído por trabalho escrito em que o aluno deverá atingir a nota mínima de 7,0 (sete).

Seção V - Da Avaliação

Art. 13. O desempenho final do aluno do Curso de Adaptação e Vitaliciamento será avaliado mediante julgamento de trabalho escrito e inédito, sobre tema de interesse do Ministério Público, com a extensão mínima de 30 laudas de elementos textuais, apresentado no calendário de aulas no prazo fixado no plano de ensino.

§ 1º Para efeito do trabalho de conclusão do Curso referido no *caput* não serão aceitas peças processuais, verdadeiras ou simuladas.

§ 2º O trabalho deverá seguir as “Normas para Elaboração dos Trabalhos de Conclusão do Curso de Adaptação e Vitaliciamento adotadas pela Escola Superior No Ministério Público do Estado do Ceará” (disponíveis no *website* da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará) e, subsidiariamente, os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3º Os participantes enviarão o trabalho final em duas (02) vias impressas e (01) uma via gravada em meio magnético à Coordenação do Curso de Adaptação e Vitaliciamento, no prazo de 4 meses após o término do último módulo da Segunda Parte.

§ 4º A Coordenação do Curso de Adaptação e Vitaliciamento preservará a identidade dos autores dos trabalhos de conclusão, quando da entrega aos docentes contratados ou designados para avaliar os aspectos formais (professores de Metodologia do Trabalho Científico) e materiais (professores de Direito).

§ 5º O participante deverá declarar expressamente que o trabalho de conclusão do Curso é de sua autoria intelectual e inédito.

§ 6º Os avaliadores deverão apresentar seus pareceres por escrito e em separado para cada trabalho final, registrando as qualificações de “satisfatório”, “satisfatório com restrições” ou “não satisfatório”.

§ 7º A Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará encaminhará à Corregedoria-Geral do Ministério Público os relatórios apresentados pelos docentes avaliadores sobre as qualificações dos trabalhos de conclusão do Curso, até quatro meses antes do prazo final para a análise do vitaliciamento dos participantes.

§ 8º Na hipótese do trabalho de conclusão ser considerado “não satisfatório” ou “satisfatório com restrições”, o avaliador registrará os motivos para tal qualificação, dos quais será dado

conhecimento ao participante, que poderá apresentar pedido de reconsideração ao docente avaliador no prazo de 10 (dez) dias.

§ 9º Na hipótese de indeferimento do pedido de reconsideração por parte do docente avaliador, caberá recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 10. O resultado dos trabalhos de conclusão de curso será informado ao Conselho Superior do Ministério Público para subsidiar a análise do processo de vitaliciamento dos cursistas.

Art. 14. Não serão aproveitados estudos, títulos, graus, cursos e disciplinas cursadas em outras instituições, para fins de equivalência.

Art. 15. Ao final do Curso de Ingresso e Vitaliciamento, o trabalho final, com a respectiva qualificação e observações, será enviado à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará.

Seção VI - Do Corpo Docente

Art. 16. O corpo docente será composto por professores integrantes do Ministério Público do Estado do Ceará e por professores contratados pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, considerados a especialização, a titulação e o notório saber, buscando-se, sempre que possível, atender ao disposto no artigo 4º, §4º, da Recomendação de Caráter Geral do CNMMP-CN 01/2018.

Seção VII - Das Disposições Finais

Art. 17. O Curso de Adaptação e Vitaliciamento deverá estar concluído no máximo em 18 (dezoito) meses após a posse dos novos membros, podendo ser prorrogado por decisão do Conselho Consultivo da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Consultivo da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 19. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 28 de maio de 2019.

Conselho Consultivo da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

DRA. FLÁVIA SOARES UNNEBERG
Promotora de Justiça
Diretora-Geral da ESMP-CE

DRA. MAGDA KATE E SILVA FERREIRA LIMA
Promotora de Justiça
Representante da Corregedoria-Geral do MPCE



DRA. ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PORTO
Procuradora de Justiça
Representante do Conselho Superior do MPCE

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS
Procuradora de Justiça
Representante do Colégio de Procuradores de Justiça do MPCE

DRA. LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS
Promotora de Justiça
Representante do Corpo Docente da ESMP-CE